



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Reorganização do Plano de Carreira e o Sistema de Avaliação Funcional dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do município de Agudos e dá providências correlatas”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei reorganiza e disciplina o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do município de Agudos.

§1º. Considera-se carreira, para fins desta lei, a estrutura organizada para garantir ao servidor o direito à progressão salarial dependente de avaliação funcional periódica.

§2º. Consideram-se Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal, para os fins desta Lei, os ocupantes de cargos efetivos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do município de Agudos a que se refere a Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

§3. Não se aplicam as disposições desta lei aos ocupantes de cargos de carreira do Magistério Público Municipal, cuja carreira é regida por lei específica.

Art. 2º. A Avaliação Funcional dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do município de Agudos, voltada ao alcance da eficiência e qualidade do serviço público municipal, dar-se-á periodicamente, após o período de estágio probatório e destinar-se-á progressão salarial decorrente da evolução funcional do servidor.

§1º. O estágio probatório necessário à aferição da aptidão do servidor público é regido por lei específica.

§2º. Aplicam-se as disposições desta lei somente aos servidores já aprovados em estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Capítulo II

Do Desenvolvimento na Carreira

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 3º. O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelo instituto da progressão Funcional a cada interstício de 05 (cinco) anos no percentual de 3% (três por cento) para cada nível de tabela salarial, e ocorrerá através das seguintes modalidades:

- I. Progressão por Avaliação de Desempenho;
- II. Progressão por Aperfeiçoamento Educacional.

Seção II

Da Progressão por Avaliação de Desempenho

Art. 4º. A coordenação geral dos procedimentos para avaliação funcional dos servidores incumbe à Secretaria de Administração e Finanças, que fornecerá todo apoio material e técnico, programas de treinamento e meios necessários ao seu desenvolvimento, bem como dará o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir dos resultados obtidos.

§1º. Para fins de execução dos procedimentos de que trata o “caput” deste artigo, será constituída uma COMISSÃO PARITÁRIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, ora em diante denominada COMISSÃO, composta, inicialmente, por 06 (seis) membros, sendo: 03 (três) designados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo e 03 (três) eleitos pelos servidores municipais de áreas de atuação específica, devendo necessariamente: 01 (um) ser escolhido no âmbito da Secretaria de Saúde; 01 (um) no âmbito da Secretaria de Obras e 01 (um) na Secretaria de Administração e Finanças.

§2º. Sempre que houver eventual mudança na dicotomia das habituais secretarias e/ou áreas de atuação dos diversos serviços municipais deverão ocorrer necessários acréscimos no número de integrantes da COMISSÃO, com a ocorrência de designação de representantes pelo Chefe do Poder Executivo de um lado e eleições pelos servidores da área por outro, visando sempre a necessária manutenção da paridade que a reveste de requisito elementar e básico de funcionamento e perfeito desenvolvimento das



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

atividades inerentes.

§3º. Após os procedimentos iniciais de designação e escolha dos integrantes da COMISSÃO, seus membros serão devidamente nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com mandato de três anos e admitidas reconduções.

§4º. Para agilizar a consecução das atividades de coleta de dados de avaliação de desempenho funcional junto às inúmeras chefias imediatas existentes nos quadros do serviço público municipal, os membros da COMISSÃO poderão atuar divididos em duplas paritárias, ampliando a capacidade de coleta das informações anuais, sempre que possível respeitada uma composição que privilegie a classe de origem dos membros eleitos diretamente pelos servidores.

Art. 5º. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos:

- I. Preparar os processos de avaliação;
- II. Fornecer material e orientações;
- III. Realizar o preenchimento dos formulários;
- IV. Estabelecer programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores melhorando assim a produtividade do serviço municipal;
- V. Participar dos processos de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 6º. Cabe a COMISSÃO constituída:

- I. Preencher os formulários de acompanhamento, atribuindo a respectiva pontuação;
- II. Totalizar os pontos atribuídos;
- III. Cumprir as demais medidas necessárias a consecução do acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Subseção I

Da avaliação Anual de Desempenho

Art. 7º. O Acompanhamento funcional para fins de progressão dar-se-á durante todo ano referência e a formalização da avaliação de desempenho dar-se-á durante o primeiro trimestre do ano subsequente, tendo como base para pontuação o desempenho do servidor no exercício das atribuições de seu cargo ou função.

Parágrafo único. Excepcionalmente no último ano do interstício de 05 (cinco) anos que anteceder a progressão salarial, a avaliação de desempenho dar-se-á durante o último trimestre.

Art. 8º. A Avaliação Anual de Desempenho que trata o artigo anterior compreende a análise:

- I. Da Ficha Funcional do Servidor, observado o anexo I;
- II. Da aferição de Quesitos Profissionais Qualitativos realizada, separadamente, pela Chefia Imediata e pela COMISSÃO, observado Anexo II.

Subseção II

Da Aferição da Ficha Funcional do Servidor

Art. 9º. A aferição da Ficha Funcional do servidor para fins da avaliação de que trata esta lei será realizada pelo Setor de Recursos Humanos e terá pontuação máxima pré-estabelecida de 12 (doze) pontos, dos quais serão deduzidos:

- I. 03 (três) pontos a cada penalidade de Advertência decorrente de regular processo administrativo disciplinar;
- II. 05 (cinco) pontos a cada penalidade de Repreensão decorrente de regular processo administrativo disciplinar;
- III. 07 (sete) pontos a cada penalidade de suspensão decorrente de regular processo administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV. 05 (cinco) pontos a cada 30 (trinta) dias de licenças a que se referem os incisos I, II, VI, VII, X, XI e XIII do artigo 78 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

§1º. Não será computada, para fins de avaliação, a pontuação resultante da análise da ficha funcional do servidor quando não alcançar o mínimo de 06 (seis) pontos.

§2º. A avaliação de que trata esta subseção formalizar-se-á através de análise da Ficha Funcional do Servidor – Anexo I desta lei e seus resultados transportados para os formulários constante do Anexo III.

§3º. Não será avaliado no ano de referência, para fins de progressão salarial, o servidor que contar com 01 (uma) ou mais faltas injustificadas.

Subseção III

Da Aferição de Quesitos Profissionais Qualitativos

Art. 10. A aferição anual de quesitos profissionais qualitativos, realizada pela Chefia Imediata e pela COMISSÃO constituída considerará os seguintes critérios:

- I. Fatores de Relacionamento Interpessoal;
- II. Fatores de Iniciativa e Criatividade;
- III. Fatores de Dedicção e Compromisso;
- IV. Fatores de Qualidade.

§1º. Os fatores constantes dos incisos I a IV serão aferidos, a cada ano de efetivo exercício no cargo, conforme questionários de quesitos profissionais qualitativos – Anexo II, preenchidos pela Chefia Imediata e pela COMISSÃO.

§2º. A Chefia Imediata e a COMISSÃO procederão à aferição dos fatores em questionários separados, conforme Anexo II, e o resultado da aferição, para fins de pontuação final, consistirá na média aritmética simples de ambos os resultados.

§3º. A avaliação dos fatores profissionais qualitativos, considerará:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I. Relacionamento Interpessoal: lidar social e profissionalmente com pessoas, independentemente do nível hierárquico, influenciando-as construtivamente e demonstrando respeito à individualidade de cada um, tendo sempre como objetivo a melhoria do trabalho como um todo.
- II. Iniciativa e Criatividade: Tomar iniciativa e criar ideias inovadoras para o desenvolvimento dos trabalhos e da Instituição, na ausência de normas e processos previamente estabelecidos, demonstrando senso crítico e interesse pela pesquisa e produção de conhecimento.
- III. Dedicção e Compromisso: Aplicar-se no desenvolvimento dos trabalhos com disponibilidade, responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo e visão global da Instituição, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional.
- IV. Qualidade: Realização do trabalho com planejamento, organização e de acordo com os padrões estabelecidos, aplicando o conhecimento técnico exigido e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos disponíveis e a satisfação do usuário do serviço prestado.

Art. 11. A Avaliação dos quesitos se dará no próprio questionário de avaliação, devendo os avaliadores (Chefia Imediata e COMISSÃO) anotar a pontuação correspondente com autonomia, respeitando-se a devida harmonia e equilíbrio necessários ao julgamento.

§1º. Para cada fator serão utilizados 05 (cinco) quesitos, conforme dispuser o questionário, devendo o avaliador atribuir a cada quesito de 1 (um) a 05 (cinco) pontos, conforme o grau de atendimento, observada a graduação disposta no Anexo II.

§2º. Ao final, deverão preencher o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho com a média dos pontos obtidos – Anexo III, assinar e anotar o número de sua cédula de identidade ou registro funcional.

Art. 12. A aferição anual de quesitos qualitativos poderá resultar numa pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos e seu resultado será somado ao obtido na análise da



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Ficha de Avaliação Funcional para fins de obtenção da pontuação anual total da avaliação do desempenho.

Parágrafo único. Somente serão considerados para fins de cálculo da média os questionários de aferição de quesitos em que o servidor obtiver o mínimo de 15 (quinze) pontos.

Subseção IV

Do Resultado da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 13. O resultado de cada avaliação anual de desempenho consistirá na soma das pontuações obtidas da aferição da ficha funcional do servidor e da média da aferição de quesitos profissionais qualitativos, nos termos das seções anteriores.

Parágrafo único. O resultado de que trata o *caput* será anotado em formulário específico constante do Anexo III, que será utilizado para aferição do resultado médio das avaliações anuais e para conclusão quanto ao direito à progressão salarial quinquenal do servidor.

Art. 14. Após a data de divulgação do resultado de cada avaliação anual de desempenho, o servidor terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, pedido fundamentado de revisão de pontuação, direcionado ao Setor de Recursos Humanos.

§1º. O Setor de Recurso Humanos deverá analisar o pedido de revisão no prazo de 10 dias úteis a contar de seu protocolo.

- I. Caso haja necessidade, poderá o setor de Recursos Humanos, convocar o servidor para ser ouvido, juntamente com os avaliadores.
- II. Caso o servidor avaliado, ao ser convocado, não compareça ao local e horário determinado para a sua manifestação, estará automaticamente concordando com o resultado anteriormente divulgado, que restará mantido.

§2º. Da ciência do resultado do pedido de revisão, caberá recurso fundamentado,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

por escrito, ao Secretário de Administração e Finanças em 05 (cinco) dias úteis.

- I. Caberá ao Secretário de Administração e Finanças realizar apreciação e resposta em 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Os prazos previstos nesta seção começam a correr a partir da data da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos não serão prorrogados.

Art. 16. Para fins de acompanhamento periódico de desempenho a que se refere o inciso I do artigo 3º somente será avaliado o servidor que no período base de avaliação contar com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício.

Subseção V

Da Apuração das Médias das Avaliações de Desempenho e da Progressão Salarial Quinquenal.

Art. 17. As pontuações obtidas pelo servidor em cada processo anual de acompanhamento constante do Anexo III serão anotadas em Ficha de Acompanhamento Avaliativo constante do Anexo IV para fins de progressão salarial e utilizadas para fins de parecer conclusivo acerca desta.

§1º. Realizadas e anotadas as pontuações dos processos anuais de Avaliação do Desempenho, o Setor de Recursos e a COMISSÃO aferirá a média aritmética simples dos últimos 05 (cinco) processos, conforme constante do Anexo IV desta Lei.

§2º. Da média a que se refere o parágrafo anterior será possível aferir se o servidor cumpre os requisitos necessários a progressão salarial.

§3º. Fará jus à progressão salarial o servidor cuja média aritmética alcançar o mínimo de 21 (vinte e um) pontos.

Art. 18. A progressão salarial de que trata esta lei consiste no enquadramento do servidor no nível imediatamente superior da tabela de vencimentos e dar-se-á, satisfeitos os



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

requisitos, quando cumprido o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício contados da data do enquadramento anterior.

§1º. É facultado ao servidor o direito de pleitear a progressão salarial nos anos imediatamente seguintes ao vencimento do interstício mínimo de que trata o caput, quando naquele prazo, não atingir as condições e requisitos necessários à aquisição do direito.

§2º. Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento ou licença por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou interpolados, exceto as licenças constantes dos incisos III, IV e VIII, do art. 78 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto 1989.

Art. 19. Os servidores titulares de cargos efetivos designados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à progressão salarial no seu cargo de origem.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, as avaliações serão realizadas levando em consideração o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 20. A concessão da progressão salarial por Avaliação do Desempenho ficará adstrita à disponibilidade financeira do exercício, a ser avaliada pelo setor competente, tendo por parâmetro os limites de despesa com pessoal previsto no art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “b” c/c com o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e outras providências.

§1º. O prazo para avaliação de disponibilidade financeira será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Relatório de Progressões por Desempenho aferidas.

§2º. Do despacho que indeferir a concessão da progressão salarial pelas razões contidas no caput deste artigo deverá constar a justificativa do contador ou outro servidor responsável.

§3º. Cessado o impedimento financeiro, imediatamente serão concedidas a progressões salariais, tendo, os servidores que tiveram o pedido indeferido, nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

necessidade de requerimento, prevalência de concessão.

§ 4º. A concessão da progressão será realizada após a cessação do impedimento financeiro, vedado o pagamento retroativo.

Seção III

Da Progressão por Aperfeiçoamento Educacional

Art. 21. A progressão por Aperfeiçoamento Educacional tem por objetivo aumentar o grau de escolaridade do quadro de pessoal, ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício e consistirá no enquadramento do servidor em nível à frente na tabela de vencimentos a cada grau de ensino concluído pelo servidor, na seguinte conformidade:

I. Quando o cargo exigir como requisito mínimo ser alfabetizado ou possuir os anos iniciais do ensino fundamental a mudança de nível se dará, sucessivamente, quando comprovada a conclusão de:

- a) Ensino fundamental;
- b) Ensino médio;
- c) Ensino superior.

II. Quando o cargo exigir como requisito mínimo ensino fundamental completo a mudança de nível se dará, sucessivamente, quando comprovado a conclusão de:

- a) Ensino médio;
- b) Ensino superior;
- c) Pós-graduação em área correlata à atividade do cargo com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III. Quando o cargo exigir como requisito mínimo o ensino médio completo a mudança de nível se dará, sucessivamente, quando comprovada a conclusão de:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a) Ensino superior;
- b) Pós-graduação em área correlata à atividade do cargo com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- c) Mestrado em área correlata à atividade do cargo.

IV. Quando o cargo exigir como requisito mínimo o ensino superior, a mudança de nível se dará, sucessivamente, quando comprovada a conclusão de:

- a) Pós-graduação em área correlata à atividade do cargo com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) Mestrado em área correlata à atividade do cargo;
- c) Doutorado em área correlata à atividade do cargo.

§1º. Caberá ao servidor, na medida em que concluir os graus de escolaridade previstos, apresentar requerimento para análise do Setor de Recursos Humanos e COMISSÃO, acompanhado dos diplomas ou certificados de conclusão.

§2º. Será permitida apenas uma progressão por nível de escolaridade satisfeito pelo servidor a cada interstício de 05 (cinco) anos.

§3º. Exclui o direito a progressão salarial por aperfeiçoamento educacional a existência de faltas injustificadas no interstício de 05 anos que antecedem a data do requerimento.

Art. 22. A concessão da progressão salarial por Aperfeiçoamento Educacional ficará adstrita à disponibilidade financeira do exercício, a ser avaliada pelo setor competente, tendo por parâmetro os limites de despesa com pessoal previsto no art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "b" c/c com o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e outras providências.

§1º. O prazo para avaliação de disponibilidade financeira será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Relatório de Progressões por Aperfeiçoamento



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Educacional aferidas.

§2º. Do despacho que indeferir a concessão da progressão salarial pelas razões contidas no caput deste artigo deverá constar a justificativa do contador ou outro servidor responsável.

§3º. Cessado o impedimento financeiro, imediatamente serão concedidas as progressões salariais, tendo, os servidores que tiveram o pedido indeferido, prevalência sobre os novos requerimentos.

§ 4º. A concessão da progressão será realizada após a cessação do impedimento financeiro, vedado o pagamento retroativo.

Capítulo III

Da Capacitação e Aperfeiçoamento

Art. 23. O setor de Recurso Humanos desenvolverá Programas de Capacitação, visando atender às necessidades organizacionais e individuais com vistas a aumentar a eficiência dos serviços públicos e dos servidores.

Art. 24. Os cursos e outros eventos de capacitação terão caráter objetivo e prático, sendo ministrados:

- I. Diretamente pela Administração Pública, por meio de servidores do quadro;
- II. Por meio da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados na hipótese de impossibilidade de execução do previsto no inciso anterior; ou
- III. Frequência do servidor a cursos promovidos por instituições ou profissionais especializados dentro e fora da circunscrição municipal.

Art. 25. As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos deverão atuar como incentivadores e corresponsáveis dos Programas de Capacitação:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I. Facilitando a participação de seus subordinados nos Programas de Capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços públicos;
- II. Desempenhando, dentro dos programas, quando possível, a atividade de capacitador;
- III. Submetendo-se aos programas de capacitação adequados a suas atribuições.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. O titular de cargo de enfermeiro que for responsável técnico por unidades de saúde e ou programas regulares de saúde, farão jus ao recebimento de um percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento de referência, denominado Adicional de Responsabilidade Técnica de Enfermagem.

§1º. Para a comprovação de atuação como técnico responsável por programas regulares de saúde, deverá o servidor encaminhar, anualmente, a Chefia Imediata, relatório de comprovação da execução da atividade, que posteriormente, validará o relatório e encaminhará ao setor de Departamento de Pessoal, sob pena, de cessar automaticamente a concessão do Adicional de Responsabilidade Técnica de Enfermagem.

§2º. O relatório de comprovação deverá ser entregue a Chefia imediata em dezembro de cada ano e encaminhado para o Departamento de Pessoal em janeiro de cada ano.

Art. 27. Em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o processo de acompanhamento da performance profissional de que trata esta lei complementar.

Art. 28. A primeira progressão salarial por avaliação de desempenho poderá ocorrer, excepcionalmente e desde que satisfeitos os requisitos, após o interstício de 03



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

(três) anos de efetivo exercício contados a partir de 1º de janeiro de 2024, hipótese em que serão consideradas três avaliações anuais de desempenho.

Art. 29. Os servidores que incorporaram vantagens previstas em leis anteriores ficarão impedidos de obter progressões ou vantagens instituídas pela presente lei quando o fundamento para a concessão for mesmo.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 31. O anexo VI da Lei nº 3.030 de 10 de novembro de 1999 passa a fazer parte integrante desta Lei, com as alterações e acréscimos constantes do anexo V.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Complementar nº 62 de 22 de junho de 2016.

Agudos, 09 de fevereiro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I

| AVALIAÇÃO DA FICHA FUNCIONAL | | | | |
|---|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| Ano de referência: | <input type="text"/> | Data de início no cargo: | <input type="text"/> | |
| Período de efetivo exercício: | <input type="text"/> | | | |
| Secretaria: | <input type="text"/> | | | |
| Nome: | <input type="text"/> | | Matricula | <input type="text"/> |
| Cargo: | <input type="text"/> | | | |
| Não serão avaliados no exercício de referência os servidores que possuírem: | | | | |
| Faltas Injustificadas (Art.9º, § 3º) | <input type="text"/> | Menos de 180 dias de efetivo exercício (Art. 16) | <input type="text"/> | |
| Advertências: | <input type="text"/> | Pontos deduzidos (A) | <input type="text"/> | |
| Repreensão | <input type="text"/> | Pontos deduzidos (B) | <input type="text"/> | |
| Suspensão | <input type="text"/> | Pontos deduzidos (C) | <input type="text"/> | |
| Licenças (dias) : | <input type="text"/> | Pontos deduzidos (D) | <input type="text"/> | |
| Pontuação final ano: | <input type="text"/> | (12 - (A + B + C + D)) | | |
| * Transportar para o anexo III apenas se alcançado o mínimo de 6 (seis) pontos. | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Questionário Anual de Aferição de Quesitos Profissionais Qualitativos Chefia Imediata e Comissão

Avaliador:

Chefia Imediata

Comissão

Período de Avaliação:

Nome:

Data de início de exercício no cargo:

Local de exercício:

Orientação para avaliação dos fatores: O servidor deverá atribuir de 1 a 5 pontos para cada um dos quesitos, considerando os seguintes conceitos e graus de atendimento:

CONCEITOS

FATOR QUALIDADE

| Quesito | Conceito |
|-----------------------|--|
| Conhecimento Técnico | Ter competência técnica, saber fazer. |
| Produtividade | Agregar eficiência ao desenvolvimento das atividades, otimizando o uso dos recursos disponíveis, racionalizando os sistemas e métodos de trabalho e minimizando o desperdício. |
| Garantia da qualidade | Executar atividades com precisão, incidência mínima de erros e ausência de retrabalhos, dentro dos prazos estabelecidos. |
| Organização | Trabalhar com ordem, apresentação e métodos adequados |
| Satisfação do usuário | Revelar condutas e atitudes direcionadas para a satisfação dos usuários internos ou externos. |

FATOR DEDICAÇÃO E COMPROMISSO

| Quesito | Conceito |
|--------------------------------------|--|
| Aperfeiçoamento Contínuo | Manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição, buscando o desenvolvimento pessoal e a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação. |
| Resolução de problemas | Dispor-se a analisar e solucionar problemas relacionados ao seu trabalho e a sua área de atuação. |
| Resultado de trabalho | Atuar no que é relevante e factível, priorizando as atividades conforme planos e metas de trabalho. |
| Comprometimento | Comprometer-se com seu trabalho, visando sempre os objetivos de Instituição. |
| Participação nas atividades do setor | Participar e interagir no desenvolvimento das atividades da unidade de trabalho. |

FATOR RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

| Quesito | Conceito |
|----------------------------|---|
| Eficiência na comunicação | Expressar ideias com lógica de maneira clara e objetiva, preocupando-se em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas. |
| Cordialidade e respeito | Tratar as pessoas de forma educada, com atenção e consideração. |
| Espírito de equipe | Capacidade de trabalhar em equipe, mantendo uma postura profissional, participativa e colaboradora. |
| Administração de conflitos | Enfrentar e resolver situações de conflito com equilíbrio e segurança. |
| Respeito a individualidade | Ouvir e respeitar diferentes valores e opiniões, afim de manter convivência harmoniosa. |

FATOR INICIATIVA E CRIATIVIDADE

| Quesito | Conceito |
|-----------------------------------|--|
| Adaptabilidade | Adaptar-se a novas situações, assimilando mudanças e contribuindo positivamente para sua implantação. |
| Proposição de melhoria | Apresentar sugestões e contribuições, objetivando melhoria dos trabalhos. |
| Análise de riscos e oportunidades | Antever ameaças e ocasiões favoráveis que possam repercutir e influenciar nos resultados dos trabalhos |
| Interação e Integração | Relacionar-se com pessoas, setores ou instituições reunindo esforços em torno de objetivos comuns. |
| Ação independente | Agir com autonomia e responsabilidade na execução dos trabalhos, na falta de procedimentos predeterminados |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| Nota | Graus de Atendimento |
|------|--|
| 5 | Frequentemente supera a expectativa de desempenho |
| 4 | Eventualmente supera a expectativa de desempenho |
| 3 | Atende a expectativa de desempenho |
| 2 | Eventualmente frustra a expectativa de desempenho |
| 1 | Frequentemente frustra a expectativa de desempenho |

QUESTIONÁRIO ANUAL DE AFERIÇÃO DE QUESITOS PROFISSIONAIS QUALITATIVOS

| FATORES | QUESITOS | Nota (1-5) | |
|---|--------------------------------------|------------|----------|
| | | Chefia | Comissão |
| RELACIONAMENTO INTERPESSOAL Lidar social e profissionalmente com pessoas, independentemente do nível hierárquico, influenciando-as construtivamente e demonstrando respeito à individualidade de cada um, tendo sempre como objetivo a melhoria do trabalho como um todo. | EFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO | | |
| | CORDIALIDADE E RESPEITO | | |
| | ESPÍRITO DE EQUIPE | | |
| | ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS | | |
| | RESPEITO A INDIVIDUALIDADE | | |
| INICIATIVA E CRIATIVIDADE Tomar iniciativa e criar ideias inovadoras para o desenvolvimento dos trabalhos e da Instituição, na ausência de normas e processos previamente estabelecidos, desmonstrando senso crítico e interesse pela pesquisa e produção de conhecimento | ADAPTABILIDADE | | |
| | PROPOSIÇÃO DE MELHORIA | | |
| | ANÁLISE DE RISCOS E OPORTUNIDADES | | |
| | INTEGRAÇÃO E INTERAÇÃO | | |
| | AÇÃO INDEPENDENTE | | |
| DEDICAÇÃO E COMPROMISSO Aplicar-se no desenvolvimento dos trabalhos com disponibilidade, responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo e visão global da Instituição, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional. | APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO | | |
| | RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS | | |
| | RESULTADO DE TRABALHO | | |
| | COMPROMETIMENTO | | |
| | PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO SETOR | | |
| QUALIDADE Realizar o trabalho com planejamento, organização e de acordo com os padrões estabelecidos, aplicando o conhecimento técnico exigido e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos disponíveis e a satisfação do usuário do serviço prestado. | CONHECIMENTO TÉCNICO | | |
| | PRODUTIVIDADE | | |
| | GARANTIA DE QUALIDADE | | |
| | ORGANIZAÇÃO | | |
| | SATISFAÇÃO DO USUÁRIO | | |
| Pontuação Total: | | | |

AFERIÇÃO DE QUESITOS PROFISSIONAIS QUALITATIVOS

| | | | |
|--|--|--|--|
| Avaliador Chefia Imediata | | Avaliador Comissão Paritária | |
| Total médio de pontos = (Pontuação Total /4) | | Total médio de pontos = (Pontuação Total /4) | |

* Transportar para o anexo III se alcançado o mínimo de 15 (quinze) pontos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5000-7EAC-859A-6531> e informe o código 5000-7EAC-859A-6531



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO III

AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

| RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | |
|--|----------------------|
| Ano: | <input type="text"/> |
| Secretaria: | |
| Nome: | Matrícula |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| Cargo: | |
| <input type="text"/> | |
| Período de Avaliação: | <input type="text"/> |
| Total de Pontos na Avaliação da Ficha Funcional (A): | <input type="text"/> |
| Total de Pontos na Avaliação Anual de quesitos realizada pela Chefia Imediata (B): | <input type="text"/> |
| Total de Pontos na Avaliação Anual de quesitos realizada pela COMISSÃO (C): | <input type="text"/> |
| Pontuação Total Anual da Avaliação de Desempenho: $A + (B + C / 2)$ | <input type="text"/> |

Observações:

| |
|--|
| |
|--|

Nome do Avaliado:

Ciência do Avaliado:

| Membros Avaliadores | |
|---------------------|------------|
| Nome | Assinatura |
| 1) | |
| 2) | |
| 3) | |





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO IV

FICHA DE ACOMPANHAMENTO QUINQUENAL DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO Progressão Funcional

Secretaria:

Nome:

Matrícula

Cargo:

Enquadramento Salarial Anual Referência

Nível

Quinquênio :

a

- Avaliação 1º ano: _____

- Avaliação 2º ano: _____

- Avaliação 3º ano: _____

- Avaliação 4º ano: _____

- Avaliação 5º ano: _____

Média Quinquenal: _____

Progressão Salarial

SIM

NÃO

Novo Enquadramento Salarial Anual Referência:

Nível

Parecer:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO V

FAIXAS SALARIAIS - Progressão quinquenal em percentual de 3% por faixa

TABELA SALARIAL CARGOS EFETIVOS

| NÍVEL REFERÊNCIA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| A | 1.411,18 | 1.453,52 | 1.497,12 | 1.542,03 | 1.588,30 | 1.635,94 | 1.685,02 | 1.735,57 | 1.787,64 |
| B | 1.447,01 | 1.490,42 | 1.535,13 | 1.581,19 | 1.628,62 | 1.677,48 | 1.727,81 | 1.779,64 | 1.833,03 |
| C | 1.501,23 | 1.546,27 | 1.592,65 | 1.640,43 | 1.689,65 | 1.740,34 | 1.792,55 | 1.846,32 | 1.901,71 |
| D | 1.553,19 | 1.599,79 | 1.647,78 | 1.697,21 | 1.748,13 | 1.800,57 | 1.854,59 | 1.910,23 | 1.967,53 |
| E | 1.610,40 | 1.658,71 | 1.708,47 | 1.759,73 | 1.812,52 | 1.866,89 | 1.922,90 | 1.980,59 | 2.040,01 |
| F | 1.662,38 | 1.712,25 | 1.763,62 | 1.816,53 | 1.871,02 | 1.927,15 | 1.984,97 | 2.044,52 | 2.105,85 |
| G | 1.732,96 | 1.784,95 | 1.838,50 | 1.893,65 | 1.950,46 | 2.008,98 | 2.069,24 | 2.131,32 | 2.195,26 |
| H | 1.802,73 | 1.856,81 | 1.912,52 | 1.969,89 | 2.028,99 | 2.089,86 | 2.152,55 | 2.217,13 | 2.283,64 |
| I | 1.878,37 | 1.934,72 | 1.992,76 | 2.052,55 | 2.114,12 | 2.177,55 | 2.242,87 | 2.310,16 | 2.379,46 |
| J | 1.977,60 | 2.036,93 | 2.098,04 | 2.160,98 | 2.225,81 | 2.292,58 | 2.361,36 | 2.432,20 | 2.505,16 |
| L | 2.208,83 | 2.275,09 | 2.343,35 | 2.413,65 | 2.486,06 | 2.560,64 | 2.637,46 | 2.716,58 | 2.798,08 |
| M | 2.483,92 | 2.558,44 | 2.635,19 | 2.714,25 | 2.795,67 | 2.879,54 | 2.965,93 | 3.054,91 | 3.146,56 |
| N | 2.809,08 | 2.893,35 | 2.980,15 | 3.069,56 | 3.161,64 | 3.256,49 | 3.354,19 | 3.454,81 | 3.558,46 |
| NA | 2.822,38 | 2.907,05 | 2.994,26 | 3.084,09 | 3.176,61 | 3.271,91 | 3.370,07 | 3.471,17 | 3.575,31 |
| O | 3.197,68 | 3.293,61 | 3.392,42 | 3.494,19 | 3.599,02 | 3.706,99 | 3.818,20 | 3.932,74 | 4.050,73 |
| P | 3.650,36 | 3.759,87 | 3.872,67 | 3.988,85 | 4.108,51 | 4.231,77 | 4.358,72 | 4.489,48 | 4.624,17 |
| Q | 4.192,78 | 4.318,56 | 4.448,12 | 4.581,56 | 4.719,01 | 4.860,58 | 5.006,40 | 5.156,59 | 5.311,29 |
| R | 4.838,22 | 4.983,37 | 5.132,87 | 5.286,85 | 5.445,46 | 5.608,82 | 5.777,09 | 5.950,40 | 6.128,91 |
| RA | 5.644,77 | 5.814,11 | 5.988,54 | 6.168,19 | 6.353,24 | 6.543,84 | 6.740,15 | 6.942,36 | 7.150,63 |
| RB1 | 6.604,97 | 6.803,12 | 7.007,21 | 7.217,43 | 7.433,95 | 7.656,97 | 7.886,68 | 8.123,28 | 8.366,98 |
| RC1 | 4.492,73 | 4.627,51 | 4.766,34 | 4.909,33 | 5.056,61 | 5.208,31 | 5.364,55 | 5.525,49 | 5.691,26 |
| S1 | 11.289,56 | 11.628,25 | 11.977,09 | 12.336,41 | 12.706,50 | 13.087,69 | 13.480,33 | 13.884,73 | 14.301,28 |
| T1 | 13.209,94 | 13.606,24 | 14.014,43 | 14.434,86 | 14.867,90 | 15.313,94 | 15.773,36 | 16.246,56 | 16.733,96 |
| U1 | 19.814,91 | 20.409,36 | 21.021,64 | 21.652,29 | 22.301,86 | 22.970,91 | 23.660,04 | 24.369,84 | 25.100,94 |
| V1 | 26.419,88 | 27.212,48 | 28.028,85 | 28.869,72 | 29.735,81 | 30.627,88 | 31.546,72 | 32.493,12 | 33.467,91 |
| AC | 2.824,00 | 2.908,72 | 2.995,98 | 3.085,86 | 3.178,44 | 3.273,79 | 3.372,00 | 3.473,16 | 3.577,36 |
| ACE | 2.824,00 | 2.908,72 | 2.995,98 | 3.085,86 | 3.178,44 | 3.273,79 | 3.372,00 | 3.473,16 | 3.577,36 |

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5000-7EAC-859A-6531> e informe o código 5000-7EAC-859A-6531

Publicado em: **09 de fevereiro de 2024.**

Páginas: **03 a 22** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1417.**